



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

PARECER CONTRÁRIO Nº 871/2021

REFERÊNCIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO - PROCESSO N. 3585/2021

RELATOR: MAURINHO BRANCO

Ementa: ALTERA AS RESOLUÇÕES Nº 30/1997, Nº 31/1997, Nº 24/2014 E Nº 19/2015.

**I – RELATÓRIO:**

A priori, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Convém pôr em relevo que a propositura foi analisada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, tendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER dispostas no art. 35, inciso V do referido dispositivo:

**Art. 35.** Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

**V- Da Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.**

**a)** proposições e matérias relacionadas com a cultura, o patrimônio histórico e cultural, as artes e as manifestações culturais em geral, sua proteção, incentivo e preservação;

**b)** apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos da juventude;

**c)** fiscalização permanente das atividades relativas a garantia de direitos da juventude;

**d)** interagir com outras instituições das esferas federal, estadual e municipal, como também com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, trocando permanentemente informações relacionadas aos direitos da juventude;

**e)** tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas aos estudos relacionados a Juventude, ou decorrentes de indicação da Câmara Municipal;

**f)** proposições e matérias relacionadas com os esportes e o lazer, em geral sua proteção, incentivo e preservação;

**g)** proposições e matérias relativas à exploração das atividades esportivas.”

**h)** concessão de títulos honoríficos e quaisquer honrarias, homenagens e prêmios, de acordo com a legislação específica e com o que consta adiante

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, segue o voto do Vice-Presidente referente ao Projeto de Resolução n. 3585/2021:

## II – VOTO:

Cuida analisar o Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora, no qual altera as resoluções n. 30/1997, n. 31/1997, n. 24/2014 e n. 19/2015.

De acordo com a justificativa, a propositura tem por desígnio adequar e organizar as Resoluções nº 30/1997, nº 31/1997, nº 24/2014 e nº 19/2015, devido às novas nomenclaturas e organizações das Comissões Permanentes da Câmara Municipal.

Torna-se essencial mencionar que o referido Projeto de Resolução passou pelo crivo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a qual ratificou sua constitucionalidade e admissibilidade. Além disso, passou também pelo Departamento Jurídico que opinou por sua legalidade e constitucionalidade.

Entretanto, apesar de não fazer parte das atribuições desta Comissão, algumas questões devem ser devidamente examinadas.

Inicialmente, vale ressaltar que caso a redação do artigo 3º venha ser aprovada, o somatório da formação sugerida totaliza 10 integrantes e não 11 como está previsto atualmente na redação do §2º do artigo 2º da resolução 30/1997.

Ainda nesse prisma, não há justificada motivação para redução do quórum dos representantes de entidades culturais atuantes no Município, previsto no artigo 2º, alínea c da resolução 30/1997, tampouco para a inclusão da figura do 1º Secretário no conselho, cumprindo destacar que as atribuições da função estipuladas no Regimento Interno em seu artigo 28, não possuem qualquer relação com o trabalho desempenhado pelo Conselho de Títulos e Honrarias.

E, em que pese a intenção da Mesa Diretora em incluir mais um membro do Legislativo na composição do Conselho de Títulos e Honrarias não tenha sido fundamentada, no caso de continuidade deste propósito, sugere-se que o membro a ser indicado seja, alternadamente a cada ano, um dos membros da Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, que dentro das atribuições da referida Comissão já exercem uma análise de matéria das propostas de natureza cultural, bem como de outras homenagens prestadas por esta Casa Legislativa.

Já com relação a proposta contida no artigo 5º visando a alteração do artigo 7º§1º da Resolução 30/1997, atribuindo a Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer a análise e escrutínio secreto é inapropriada, visto que se trata de função intrinsecamente exercida pelo Conselho.

Além disso, há um conflito em algumas das alterações sugeridas por este projeto, visto que o artigo 2º indica de forma facultativa a data do dia 16 de março para entrega do Título de “Cidadão Petropolitano”, enquanto o parágrafo único do artigo 6º é taxativo determinando a data da solenidade no dia 16 de março.

Por conseguinte, a alteração tratada no artigo 6º do projeto dispõe apenas sobre o Título de “Cidadão Petropolitano”, suprimindo integralmente os demais previstos na redação original.

Isto posto, na justificativa apresentada as alterações propostas tem por objetivo adequar e organizar as Resoluções nº 30/1997, nº 31/1997, nº 24/2014 e nº 19/2015, devido às novas nomenclaturas e organizações das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, entretanto o artigo 2º da Resolução é cristalino ao dispor que o Conselho de Títulos e Honrarias é um órgão auxiliar do Poder Legislativo Municipal.

Aliás faz-se necessário enfatizar novamente que a redução imotivada de 07 para 05 entidades culturais atuantes no Município compromete o viés apartidário e apolítico do Conselho.

Por fim, resta afirmar que apesar da nobre intenção da Mesa Diretora, o presente projeto contém vícios materiais, bem como não possui razões que ensejam as alterações propostas em relação a matéria de competência da análise desta Comissão.

## III – PARECER DAS COMISSÕES:

Desta forma, por todo o exposto, o Vice-Presidente da Comissão Permanente de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Petrópolis, vota DESFAVORAVELMENTE à tramitação deste Projeto de Resolução.

Sala das Comissões em 06 de Agosto de 2021



---

MAURINHO BRANCO  
Vice - Presidente